

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Director de Redação: Otavio Frias Filho — **Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

A proposta Lamounier

A discussão sobre qual o sistema eleitoral a ser adotado na nova Constituição — se o proporcional, como existe hoje, ou uma das variantes do voto distrital — comporta tantas possibilidades e pormenores técnicos, que o maior risco talvez seja o de simplesmente consignar-se um princípio abstrato, sem que nem mesmo os parlamentares tenham clareza sobre o tema.

Foi o que se revelou, aliás, no Projeto Cabral. Como aponta o cientista político Bolívar Lamounier, em reportagem publicada hoje pela **Folha**, o relatório da Comissão de Sistematização padece de uma desorientante ambiguidade neste assunto. Ainda que seja difícil entrar em todos os detalhes da questão, trata-se de um ponto essencial para a democracia no país, que importa debater de forma aprofundada.

O voto distrital, puro ou misto, tem encontrado muitos defensores no Congresso constituinte. Não se dá suficiente destaque, entretanto, ao principal risco deste sistema. Em diversos países, sua adoção determina um descompasso entre a porcentagem de votos realmente alcançados por um partido e o número de cadeiras no parlamento que este acaba por obter. O Parlamento deixa, assim, de espelhar com fidelidade as divisões e tendências políticas expressas pelo eleitorado; a democracia sai, evidentemente, perdendo.

O mecanismo se dá do seguinte modo. Numa determinada região disputam as eleições, por exemplo, dois candidatos a deputado federal, por dois partidos diferentes. O que conseguir maior número de votos no distrito é eleito. Suponha-se que o candidato derrotado tenha obtido 30% dos votos: serão votos perdidos, sem qualquer reflexo na composição política da Câmara. Acontecendo o mesmo nos diversos distritos em que se divide o território para fins eleitorais, haveria a possibilidade real de um partido ter 30% dos votos de toda a população e não contar com nenhum deputado. Sem dúvida, este seria um caso extremo, com pequena possibilidade de ocorrer na prática. O exemplo ilustra, contudo, uma distorção, uma filtragem que comumente ocorre no sistema distrital entre as preferências reais do eleitorado — expressas na porcentagem de votos obtidas pela legenda — e a divisão de cadeiras no Parlamento.

Este é o maior defeito do sistema distrital, comprometendo um objetivo básico da democracia representativa. Seria entretanto possível evitá-lo, combinando as vantagens da eleição por distrito com a exigência de rigorosa proporcionalidade entre os votos e o número de deputados. Este é o ponto de vista defendido por Bolívar Lamounier, quase integralmente aceito pela Comissão Arinos.

Segundo a proposta Lamounier, o eleitor escolheria entre os diversos candidatos apresentados em seu distrito. O mais votado ganharia uma

vaga no Parlamento. Ao contrário do que ocorre no caso anterior, entretanto, os votos concedidos aos demais candidatos não seriam simplesmente "jogados fora". É que, ao mesmo tempo em que expressam a preferência por um determinado candidato do distrito, os votos estariam elegendo uma lista de candidatos previamente elaborada pelo partido. A lista partidária seria utilizada para reequilibrar, segundo o critério proporcional, as diversas forças políticas no Parlamento. O partido que tivesse obtido 30% de votos teria assim, obrigatoriamente, 30% do total de deputados, segundo a mais estrita proporcionalidade. Estes seriam recrutados entre os que disputaram (e venceram) as eleições em seu distrito, e também entre os que pertencem à lista elaborada pelo partido. No exemplo acima citado, em que o partido teve 30% dos votos mas não ganhou em nenhum distrito, todos os seus deputados seriam, pois, oriundos da lista partidária.

Observe-se que o sistema proposto não é aquele habitualmente designado por distrital misto. Neste caso, normalmente o Parlamento é dividido em duas partes distintas, uma composta segundo o critério proporcional e outra segundo o critério distrital puro. Nesta segunda metade do Parlamento, assim, estariam presentes as mesmas distorções denunciadas acima.

O modelo sugerido, na verdade, preserva o princípio básico do sistema proporcional. Muda simplesmente a maneira com que são feitas as eleições, e muda para melhor. Orientando-se por uma disputa entre diferentes candidatos num mesmo distrito, a identificação do eleitor com uma das propostas políticas apresentadas se torna incomparavelmente mais clara. O eleitor não apenas expressaria sua vontade de eleger um parlamentar, mas uma recusa às propostas de seus concorrentes. Além disto, saberia previamente quais os nomes que pertencem à lista de seu partido, qual a ordem de prioridade com que serão chamados a completar as cadeiras no Parlamento — e não mais como agora, onde simplesmente se convocam os mais votados numa agremiação política, sem que se possa prever de antemão quem o voto de legenda irá beneficiar. A estrutura partidária sairia fortalecida.

Acima de tudo, solidifica-se a ligação entre o sentido do voto do eleitor e o resultado final alcançado pelo partido. A complexidade do tema e a exigência de uma legislação bastante precisa certamente dificultam o debate das diversas alternativas. Apesar da sofisticação da proposta Lamounier — e nenhum sistema eleitoral, de resto, é fácil de ser compreendido à primeira vista —, não resta dúvida de que sua adoção representaria um decisivo progresso para a democracia brasileira, sem acarretar nenhuma das deturpações que o voto distrital normalmente traz consigo.